

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202114304001008

Nome: CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

**Assunto: Autorização para Certificação**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 48/2023

## I - HISTÓRICO

Por meio do Ofício N.369/2022 , os mantenedores da Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia, requer deste Conselho a autorização, em caráter excepcional, para diplomação dos alunos aprovados no Curso Técnico em **Recursos Humanos** na modalidade presencial.

Eis o histórico, passamos a análise.

## II - ANÁLISE

Por oportuno, informamos que o Plano do Curso **Técnico em Recursos Humanos** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 4/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do **Técnico em Recursos Humanos**. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O Curso Técnico em **Recursos Humanos**, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt em Goiânia/GO, atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos .

A carga horária teórico-prática para formação do Técnico em **Recursos Humanos** é de 1200 horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 295 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Auxiliar de Recursos Humanos** ;
- **Módulo II** – com carga horária de 440 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Analista de Folha de Pagamento**;
- **Módulo III** – com carga horária de 465 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnico em **Recursos Humanos**.

A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição.

Resta-nos informar a lista de alunos concluintes do Curso Técnico em **Recursos Humanos** na modalidade presencial, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt em Goiânia/GO:

NR	ALUNOS	CPF
1	Clarice Nogueira Santos	038.994.905-14
2	Flávia Souza da Silva	025.635.511-88

Para justificar o pleito os gestores oficializaram ao Conselho a extinção do curso em destaque.

### III - VOTO

Ante o exposto e considerando a documentação apresentada, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, voto por:

- **Autorizar**, excepcionalmente, a Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia/GO, a emitir o diploma para às alunas **Clarice Nogueira Santos** e **Flávia Souza da Silva**, concluintes do Curso Técnico em **Recursos Humanos**, na modalidade presencial.
- **Determinar** inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Relatora.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 09/02/2023, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 09/02/2023, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000037663115 e o código CRC 4BC0F2A1.

---



Referência: Processo nº 202114304001008



SEI 000037663115